



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 3749/2019

LO Nº 02859 - 2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 3749/2021 de 03 de abril de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ALAMA RECICLAGEM DO BRASIL LTDA - ME
CNPJ/MF: 320504190001-44

CPF: *.*

ENDEREÇO: AVENIDA SALDANHA DA GAMA Nº 1440
CENTRO

BAIRRO:

MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CEP: 9757396

Para promover a atividade de: Fabricação de Artefatos de Material Plástico sem Tratamento de Superfície, sem impressão gráfica. AT = 2000,00m². CLASSIFICAÇÃO / Seleção de RSU oriundo de coleta seletiva resíduos sólidos.

Localizada: AVENIDA SALDANHA DA GAMA Nº 1440
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

BAIRRO: CENTRO
FONE: (55) 984266875

Ramo de Atividade:

2310,22
354113

Impacto Ambiental:

BAIXO

Início da Atividade: Março/2017

COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

II - Quanto ao projeto urbanístico:

- 2.1 Área Útil da Indústria: 1900,00m².
- 2.2 Área Total do terreno: 1900,00m².
- 2.3 Capacidade máxima mensal: 350 Toneladas de plásticos.
- 2.4 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA;
- 2.5 Horário de Funcionamento: 24 horas, em turnos de 8 horas.
- 2.6 A fonte de abastecimento rede pública para sanitários: vazão média de: 4,2, m³/dia.
- 2.7 A atividade não prevê a geração de efluentes.
- 2.8 Consumo de energia mensal previsto em (Kwh): 42.000kw
- 2.9 Os equipamentos instalados são:

- (03)Moinho capacidade nominal: 1000Kg/hora
(03)Aglutinadores capacidade nominal: 1200Kg/hora
(02)Linha de reciclagem de pet/pead/pebd capacidade nominal: 1000Kg/hora
(06)Sopradoras ped/pead capacidade nominal: 100Kg/hora
(04)Filmeiras extrusoras capacidade nominal: 100Kg/hora
(04)Injetoras capacidade nominal: 80Kg/hora
(02)Cortadeiras/soldadeiras capacidade nominal: 350Kg/hora;
- 2.10 Manter o local do empreendimento com piso impermeável.
2.11 Manter em condições de uso os Equipamentos de Prevenção Contra Incêndios.
2.12 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N° 01, de 08/03/1990.
2.13 atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
2.14 A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população do entorno.
2.15 Os veículos destinados à carga e descarga deverão ter local para estacionamento de carga/descarga dentro da área de empreendimento.
2.16 Deverá ser mantido responsável técnico pelo processo devidamente registrado junto ao respectivo conselho.
2.17 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente-DEMA, comprovantes de venda ou doação do lodo após estabilizado.
2.18 A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionados resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
2.19 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
2.20 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas.

III - Quanto às condições da propriedade:

- 3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.
3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 4.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
4.2 Cópia desta licença Ambiental.
4.3 Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
4.5 Cópia da Alvará de atividade.
4.6 Cópia do Alvará de Bombeiros.
4.7 Formulário de atividade Industrial ILAI
4.8 Comprovante de enquadramento tributário,
4.9 Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4° - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente

respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 16 de MARÇO de 2021 a 16 de MARÇO de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 16 de março de 2021.

Seplama - Dema

CELINA RAQUEL CORNELES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente -

